



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — Fone (042) 746-1122

LEI N. 647

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1o. O artigo 208 da Lei Municipal n. 610 de 10 de janeiro de 1994, (Código Tributário do Município) a partir de 01 de janeiro de 1995, terá a seguinte redação:

"Artigo 208 - a alíquota do imposto é de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a ser aplicada sobre a base de cálculo enunciada no artigo 206, desta Lei".

Art. 2o. A redução da alíquota do IVVC, decorre do texto da Emenda Constitucional n. 03/93 de 17 de março de 1993, promulgada pelo Congresso Nacional.

Art. 3o. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário especialmente o artigo 208 da Lei 610/94.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 20 de dezembro de 1994.

ALTAIR JOSE ZAMFIER
Prefeito Municipal